



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

Extrema, 14 / 12 / 06

Lei nº 2.241

De 14 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamento de viagens a vendedores e servidores da Câmara Municipal de Extrema e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Sebastião Antônio Camargo Rossi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias e realização de adiantamento de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Extrema que a interesse e a serviço da Câmara Municipal de Extrema, se afastar do Município em caráter eventual, ou transitório, para localidade do território, para custeio de despesas.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será realizada mediante requisição, por escrito, do servidor ou vereador ao Presidente da Câmara Municipal com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento informando ainda o objetivo ou estudo de interesse da administração da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação em Plenário.

§ 4º - Em caso de concessão de diárias do Presidente da Câmara esta será concedida de ofício.

§ 5º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Artigo 3º - As diárias serão destinadas à cobertura de despesas pessoais de servidor / vereador com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Artigo 4º - O Adiantamento de viagem será concedido toda vez que houver possibilidade de gastos não acobertados pelas diárias, como: abastecimento de veículo em outras localidades, pedágio, estacionamento, etc., conforme prevê o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, fará jus:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

II - A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

III - A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação na localidade de destino, podendo este percentual ser reduzido 1 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Presidente da Câmara;



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os percentuais previstos nos itens I a III deste artigo incidirão na Tabela Constante do Anexo I desta Lei, que correspondem a diárias completas.

§ 2º - Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em Hotel.

Artigo 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação e diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade na forma prevista no artigo 2º, § 1º desta Resolução, 48 (quarenta e oito) horas antes da data da viagem.

Artigo 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do servidor ou vereador, devendo este ser acompanhado de:

I - Atestado ou Certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

§ 2º - Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

Artigo 8º - O adiantamento de viagem deverá ser autuado, processado, antecipadamente empenhado e liberado, sendo exigida a apresentação de prestação de contas completa, com Notas Fiscais e Relatório Circunstanciado da utilização dos recursos.



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 9º - O servidor que não se afastar da sede do Município, por qualquer outro motivo, fica obrigado a restituir os valores recebidos integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 10 - Na hipótese do servidor retornar a sede do Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias e/ou adiantamento de viagem recebida em excesso, mediante depósito bancário, no prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 11 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Artigo 12 - Os meios de transportes serão autorizados levando em conta, para cada caso, a urgência da viagem e o custo das despesas.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor / vereador em viagens a serviço da Câmara Municipal, exceto quando este assumir por escrito os riscos, os eventuais gastos adicionais com o percurso do deslocamento, salvo as despesas decorrentes com: combustível, estacionamento e pedágio.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Sebastião Antônio Camargo Rossi

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Tabela de Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Extrema.

Destino em Km	Valor da diária em R\$
até 70,00	100,00
de 70,01 até 200,00	125,00
de 200,01 até 400,00	200,00
de 400,01 até 600,00	300,00
acima de 600,01	350,00